

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N. 1209 /73

Aprovado por Deliberação

Em 20 / 6 / 73

PROCESSO CEE N. 1898/72

INTERESSADO HELY FELIPPE

ASSUNTO Indicação do interessado para a regência da disciplina Legislação Tributária, no Departamento de Engenharia de Produção da Faculdade de Tecnologia de Bauru.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR: Conselheiro Luiz Cantanhede Filho

HISTÓRICO: A Fundação Educacional de Bauru solicitou autorização para admitir o Sr. HELY FELIPPE para professor de Legislação Tributária na Faculdade de Tecnologia da Fundação.

Não existindo no Regimento da citada Faculdade a disciplina em questão, solicitei em 8/11/72 (fl. 39) um esclarecimento da Faculdade.

A Assessoria Técnica do Conselho apresentou a Instrução de fl. 41, na qual, apoiando-se em Regimento não aprovado pelo Conselho esclareceu existir a disciplina na letra G. do Artigo 27.

Em entendimento direto com a Assessora autora da Instrução, verificou este relator que a Faculdade apresentou o pedido baseado no Regimento não aprovado e a Assessoria, não encontrando nos Arquivos do Conselho, um Regimento devidamente rubricado, considerou como em vigor o que a Faculdade usou para fazer o pedido.

CONCLUSÃO: Esclarecido agora, pela Instrução de fls. 43 e 44 a questão do Regimento, não cabe admitir um professor para uma disciplina que a Faculdade não tem autorização para lecionar.

São Paulo, 16 de abril de 1973

a) Conselheiro Luiz Cantanhede Filho

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Domingues de Castro, Luiz Cantanhede Filho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr E. Vaz Guimarães, Olavo Baptista Filho, Paulo Gomes Romeo, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Rivaldavia Marques Jr. e Wladimir Pereira.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 1973

a) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Presidente